



Auditoria ao Fundo Regional do Turismo

Exercícios Económicos 2018, 2019 e Primeiro Semestre de 2020

Relatório N.º 2

Abril 2021

Índice

ÍNDICE DE QUADRO	3
ÍNDICE DE DIAGRAMA	3
ÍNDICE DE ANEXOS.....	3
FICHA TÉCNICA	4
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS.....	5
SUMÁRIO EXECUTIVO	6
1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Fundamento, Natureza e Âmbito	7
1.2. Objectivos	7
1.3. Metodologia e Procedimentos	8
1.4. Caracterização Global da Entidade e Estrutura	9
1.5. Responsabilidade	10
1.6. Colaboração e Constrangimentos	11
1.7. Contraditório	11
2. RESULTADO DA ACÇÃO.....	12
2.1. Normas e Regulamentos	12
2.2. Sistema de Controlo Interno (SCI).....	12
2.3. Orçamento/Execução Orçamental.....	13
2.3.1 PROCESSOS DE RECEITAS	14
2.3.2 PROCESSOS DE DESPESAS	15
2.4. Situação Financeira do Fundo	17
3. CONCLUSÕES	18
4. OPINIÃO DO AUDITOR	21
5. RECOMENDAÇÕES	21
6. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	24
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26

ÍNDICE DE QUADRO

Quadro 1 - Objectivos da Auditoria.....	7
Quadro 2 - Fases De Auditoria	8
Quadro 3 - Responsáveis pela Gestão do Fundo Regional do Turismo	10
Quadro 4 - Valores a Créditos no Período Auditado	14
Quadro 5 - Valores a Débitos no Período Auditado	15
Quadro 6 - Relação de Despesas Sem Justificativos	16
Quadro 7 - Situação Financeira do Fundo Regional do Turismo	17
Quadro 8 - Infracções e Irregularidades Tipificadas	24

ÍNDICE DE DIAGRAMA

Diagrama I - Representação do Ciclo de Despesa	15
--	----

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I- Contraditório	28
------------------------------	----



FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA		
Dadilson Jacquet Correia	Lic. Organização e Gestão de Empresas	Chefe de Departamento de Verificação Interna de Contas/Chefe de Equipa
Alexander Gentil da Costa	Me. Em Finanças	Elemento da Equipa
Silvina Seny de Jesus	Lic. Administração Pública Privada	Elemento da Equipa
SUPERVISÃO		
Gualter Barros	Lic. Organização e Gestão de Empresas	Chefe de Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante
COORDENAÇÃO GERAL		
Lucrecia de Apresentação	Lic. Contabilidade e Auditoria	Directora dos Serviços de Apoio Técnico
CONCEPÇÃO, ARRANJOS GRÁFICOS E TRATAMENTO DO TEXTO		
Equipa de Auditoria		
CONTATOS		
TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé Telef. 2242500 Fax 2226770 Email: www.tcontas-st.com		

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

Al.	Alínea
Art.º	Artigo
CIRS	Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
EA	Equipa de Auditoria
FRT	Fundo Regional de Turismo
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo
ISSAI	Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo
N.º	Número
OGE	Orçamento Geral do Estado
RLCP	Regulamento de Licitação e Contratações Públicas
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas

SUMÁRIO EXECUTIVO

Em cumprimento do Programa de Fiscalização aprovado pelo Tribunal de Contas (TC) em Sessão do Plenário Geral, de 12 de Março do ano 2020 e, nos termos das suas competências previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º, conjugado com art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, foi realizada a Auditoria a Gestão do Fundo Regional do Turismo, relativamente aos exercícios económicos de 2018 e 2019, e ao primeiro semestre do ano de 2020.

A presente auditoria visou, no geral, a emissão de um juízo sobre a integridade, fiabilidade e exactidão do reporte contabilístico, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações, tendo em atenção os princípios e práticas de gestão das instituições públicas.

A referida acção foi desenvolvida em conformidade com os critérios, métodos e técnicas de auditoria acolhidos no “Manual de Auditoria Financeira” do Tribunal de Contas, tendo igualmente em conta as metodologias geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro.

As observações desta auditoria foram essencialmente as seguintes:

- ✓ Ausências de normas que regulamentam a gestão do fundo; [Vide Secção 2.1](#)
- ✓ Ausência de documentos e informações que formalizam a estrutura de gestão do Fundo, contudo, está definida a Autoridade na gestão de recursos; [Vide Secção 2.2](#)
- ✓ Não foram elaborados os principais instrumentos de gestão, nomeadamente, o Orçamento anual, os mapas de execução e os respectivos mapas anexos (conciliações bancárias) e folhas de caixa de modo a facilitar a compilação dos documentos de prestação de contas a remeter ao Tribunal de Contas; [Vide Secção 2.3](#)
- ✓ Pagamento de despesas no valor de Db **251 000,00** ao Grupo Salvador, em violação aos procedimentos de licitação (Ajuste Directo), nos termos Lei n.º 8/2009 – Aprova o Regulamento de Licitação e Contratação Pública “RLCP”; [Vide Secção 2.3.2](#)
- ✓ Pagamento de **Db. 155 986 25,00** sendo **Db. 147 000,00** ao fornecedor (Octalimpa, limpezas Unipessoal. Lda) e **Db. 8 986.25** de despesas bancárias, sem recurso aos procedimentos de Licitação nos termos da Lei n.º 8/2009; [Vide Secção 2.3.2](#)
- ✓ As despesas são liquidadas e pagas em violação dos termos do art.º 68.º do CIRS, relativamente a 15% de retenção na fonte a favor da Direcção Regional de Finanças; [Vide Secção 2.3.2](#)
- ✓ Atribuição dos subsídios de viagens sem a formalização de procedimentos para o efeito. [Vide Secção 2.3.2](#)
- ✓ Saídas de valores no montante total de **Db. 196 746,75**, cujos documentos justificativos (requisição, informação propostas, facturas/recibos, cópias de cheques ou de transferências) não constam dos respectivos dossiers. [Vide Secção 2.3.2](#)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento, Natureza e Âmbito

1. O presente relatório espelha o resultado da acção de auditoria financeira e de regularidade à gestão do Fundo Regional do Turismo, no âmbito das competências do Tribunal de Contas “TC” previstas na alínea h) do art.º 12º conjugado com o art.º 42º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.
2. À solicitação dos deputados do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, verificados os pressupostos que motivaram tal solicitação, munidos da respectiva credencial, a 19 de Outubro de 2020 iniciou-se os trabalhos de campo com vista a atestar se os recursos financeiros postos a disposição dos Dirigentes do Fundo Regional do Turismo são legais e se a política de gastos enquadram-se nos objectivos da criação do fundo e se obedecem aos princípios de economia, eficácia e eficiência na gestão da coisa pública.
3. Os trabalhos de campo conheceram o seu término a 22 de Outubro de 2020, tendo sido apresentado aos dirigentes do Fundo, as possíveis constatações de auditorias em cumprimento das formalidades e princípios que norteiam uma acção desta natureza.
4. O presente relatório abrange o período referente aos exercícios económicos de 2018 e 2019 e o primeiro semestre de 2020.

1.2. Objectivos

Quadro 1 - Objectivos da Auditoria

OBJECTIVOS GERAIS	OBJECTIVOS ESPECÍFICOS
1 - Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno existente;	1.1 - Verificar se a estrutura do Fundo é funcional e se garante o registo metódico das operações, manuseamento e guarda de valores; 1.2 - Verificar se as operações das receitas e despesas foram devidamente autorizadas, liquidadas, ordenadas, pagas e /ou cobradas.

2 - Verificar se as operações subjacentes as prestações de contas foram realizadas em conformidade com a legislação aplicável (atento a Lei n.º 3/2007 “SAFE”, CIRS, Impostos de Selo e sobre Consumo);	2.1 - Verificar se as operações contabilísticas foram devidamente, registadas, classificadas, ordenadas, numeradas e arquivadas; 2.2 - Analisar se as despesas são efetuadas com observância do limite orçamental (princípios e normas relativas à elaboração e execução orçamental);
3 - Verificar a legalidade e regularidade dos actos administrativos em relação a Licitação e Contratações Públicas e alienação de bens;	3.1 - Verificar a conformidade dos processos de aquisição de bens e serviços com as normas legais aplicáveis (atento a Lei n.º 8/2009 “Aprova o Regulamento de Licitação e Contratações Públicas);

1.3. Metodologia e Procedimentos

5. A metodologia e os critérios utilizados seguiram as orientações técnicas do Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas de STP observando também, as normas internacionais de auditoria da INTOSAI – International Organization of Supreme Audit Institutions, nomeadamente a ISSAI 200 e 400, que garantiram a segurança na recolha de informações e permitiram a correta avaliação da organização, do seu sistema de controlo interno e das operações financeiras. Nesta medida, a acção desenrolou-se tendo em conta as seguintes fases, conforme apresenta-se no quadro 2:

Quadro 2 - Fases De Auditoria

ETAPAS DA AUDITORIA	TAREFAS EXECUTADAS
A – Planeamento da Auditoria	❖ Actualização/Composição do dossier permanente do Fundo, através do levantamento das normas legais aplicáveis e recolha de todas informações relacionadas; ❖ Análise e revisão analítica das informações relativas a gestão financeira do fundo.
B – Execução da Auditoria	❖ Reunião inicial com os responsáveis do Fundo, com vista a apresentar os trabalhos a efectuar;

	❖ Exame dos sistemas de gestão e controlo interno do fundo, com base na recolha de informações, por via da análise de documentos e realização de entrevistas relativamente as operações realizadas; ❖ Realização dos testes de procedimento e analíticos, com vista a recolha de elementos de prova.
C – Elaboração do Relatório	❖ Elaboração do relatório preliminar de auditoria, para efeito do exercício do contraditório por parte da entidade auditada, após a compilação de todas informações obtidas na fase de execução;

1.4. Caracterização Global da Entidade e Estrutura

6. O Fundo do Turismo foi criado pelo Decreto n.º 27/2007 tendo por finalidade financiar as actividades turísticas de carácter promocional, bem como as acções previstas anualmente no plano de actividades da Direcção do Turismo e Hotelaria (DTH) aprovado pelo Ministro tutelar e devidamente enquadradas nas linhas da acção governativa para o domínio do turismo.
7. A gestão do Fundo cabe ao Conselho Administrativo constituído pelo Director do Turismo e Hotelaria que o preside pelos Chefes de Departamento da Direcção do Turismo e Hotelaria e por um Representante do Ministério das Finanças a designar por Ministro do Plano e Finanças.
8. Os recursos do fundo são constituídos por:
 - ✓ Receitas Próprias
 - ✓ As receitas provenientes de transferência orçamentais do Orçamento Geral do Estado
 - ✓ As receitas creditícias e os saldos de gerência
9. O Decreto n.º 17/2014 regulamenta a cobrança de taxa de turismo em Db. 75, 00 pago pelos hóspedes/turistas por dia que estiverem no país. A cobrança fica a cargo das instâncias turísticas e das agências de viagens devendo ser destacadas no corpo da factura e do recibo.

Fundo Regional do Turismo

10. A Região Autónoma do Príncipe rege-se pela Lei n.º 4/2010 – Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma do Príncipe. O art.º 11.º da Lei em citação, que estabelece o princípio da

regionalização dos serviços, cita que “ a regionalização dos serviços e a transferência de poderes devem ser acompanhados dos correspondentes meios financeiros para fazer face aos respectivos encargos”.

11. O art.º 93.º da mesma lei estabelece que “as receitas da região devem ser afectas as suas despesas.” Neste sentido, depreende-se dos articulados acima mencionados que pese embora o Fundo Regional do Turismo reger-se pelo Decreto n.º 27/2007, de acordo com o princípio da regionalização dos serviços as taxas turísticas cobradas devem ser afectadas as despesas para a promoção turísticas da Região Autónoma do Príncipe.

1.5. Responsabilidade

12. A responsabilidade pelo funcionamento e gestão administrativa e financeira do fundo foi das individualidades apresentadas no quadro 3, tendo os mesmos exercidos tais funções sem qualquer documento formal para o efeito. Contudo, não lhes fora atribuídos quaisquer salário e/ou senhas de presença pelas tarefas executadas.

Quadro 3 - Responsáveis pela Gestão do Fundo Regional do Turismo

Nome	Função	Período de Responsabilidade	Morada	Observação
J.R.C.	Presidente do Governo Regional	2018 á Março 2019	S.A Segundo	Acumulou as funções durante as ausências do Secretário Regional da Economia e Cultura
F.H.O.C.	Secretário Regional da Economia e Cultura	Outubro 2019 a 2020	R. dos Trabalhadores	Exerceu a função de gestor do fundo, autorizando as Informações Propostas/ <u>Assinante da Conta Bancária</u>
J.B.M.M.	Director do Gabinete do Secretário Regional da Economia e Cultura	2018 á Março 2019	S.A Segundo	Exerceu as funções de chefe Administrativo e Financeiro do fundo/ <u>Assinante da Conta Bancária</u>

Fonte: Documentação Recolhida

13. A responsabilidade dos Auditores consiste em expressar um parecer sobre a eficácia, eficiência, economicidade, conformidade legal e regularidade das operações do Fundo, do seu sistema de controlo interno e sobre as demonstrações financeiras, baseado no exame das mesmas. Todavia, dada a natureza da acção, a desorganização dos dossiers, a ausências de registos das operações administrativas e financeiras, os resultados da presente auditoria, incidiram essencialmente sobre os aspectos globais.

1.6. Colaboração e Constrangimentos

14. No geral, os responsáveis pela gestão do Fundo Regional do Turismo, bem como os demais funcionários, demonstraram prontidão e disponibilidade em esclarecer e fornecer informações necessárias para a execução dos trabalhos de auditoria, pelo que pode-se considerar satisfatória a colaboração dos mesmos.
15. Quanto aos constrangimentos, salienta-se por um lado, a limitação temporal pela qual a equipa de auditoria esteve sujeita e, por outro, a ausência de registos contabilísticos das operações realizadas pelo Fundo, bem como da estrutura formal para a gestão do Fundo.

1.7. Contraditório

16. Para efeito do Principio do contraditório e, nos termos do art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, foi remetido aos responsáveis do FRT, o Relato de Auditoria, para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo. As alegações apresentadas pelos mesmos, foram tomadas em consideração na elaboração do presente relatório, estando o conteúdo integral do referido contraditório inserido no **Anexo I** ao presente relatório.

2. RESULTADO DA ACÇÃO

2.1. Normas e Regulamentos

17. Analisado o conjunto de normas (Lei n.º 4/2010- Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma do Príncipe, Lei n.º 3/2007- SAFE, Decreto n.º 4/2009-Imprime nova Dinâmica no Sistema de Administração do Estado Decreto n.º 27/2007- Cria o Fundo de Turismo, Decreto n.º 17/2014- Regulamenta a Cobrança da Taxa de Turismo,) que no geral, regulam a gestão do Fundo com maior ou menor incidência, destaca-se as seguintes situações:
- ❖ O Decreto-Lei que cria o Fundo do Turismo define que a gestão do mesmo é da competência do Conselho Administrativo constituído pelo Director do Turismo e Hotelaria que o preside pelos Chefes de Departamento da Direcção do Turismo e Hotelaria e por um Representante do Ministério das Finanças a designar por Ministro do Plano e Finanças, no entanto, verifica-se que a gestão do Fundo Regional do Turismo tem sido efectuada pelo Secretário Regional da Economia e Cultura e pelo Director de Gabinete do Secretário Regional da Economia e Cultura em desacordo as normas do Decreto n.º 27/2007.
 - ❖ Portanto, verifica-se a ausência da estrutura formal adaptada as especificidades dos serviços regionais que deveria ser constituída pelo Director Regional do Turismo, Chefes de Departamentos da Direcção Regional do Turismo, e um representante da Direcção Regional da Finanças a ser designado pelo Secretário tutelar.
 - ❖ Não obstante o Decreto n.º 27/2007 fazer referencia a criação de Fundo do Turismo enquanto entidade única, com base no art.º 11.º conjugado com alínea b) do art.º 92.º e o n.º 1 do art.º 93.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma do Príncipe, percebe-se que as receitas cobradas na Região devem ser afectadas as suas despesas.

2.2. Sistema de Controlo Interno (SCI)

18. Um Controlo Interno adequado visa garantir que os objectivos preconizados pela organização sejam alcançados com maior economicidade, eficiência e eficácia, mediante a existência de um plano e de sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades, ou minimizar

as suas consequências e maximizar o desempenho da entidade em que se insere. Para tal, é imprescindível garantir:

- ❖ A definição de autoridade, que no caso do Fundo tem sido assegurada pelo Secretário Regional da Economia e Cultura e na ausência deste, o Presidente do Governo Regional.
 - ❖ A segregação de funções, que no caso em concreto, dada a ausência da estrutura formal na gestão do Fundo impossibilitou a compreensão dos procedimentos inerentes a segregação de funções.
 - ❖ Os registos metódicos das operações administrativas e financeiras, que neste caso não se verifica a existência de qualquer funcionário ou elemento da comissão de gestão, com funções claras de organização, registo e arquivos das operações.
19. Por tudo quanto foi exposto e, associado a ausência de um Manual de Procedimentos Administrativo e Financeiros ou de um Guião, a equipa de auditoria (EA) é de opinião que o Sistema de Controlo Interno é de fraca fiabilidade, pois, não garante que os objectivos que estiveram na origem do Fundo sejam alcançados com economicidade, eficiência e eficácia.

2.3. Orçamento/Execução Orçamental

20. O levantamento dos procedimentos em uso, a sua confirmação e os testes aos correspondentes registos contabilísticos, no âmbito da receita e da despesa, permitiram efectuar a comparação dos mesmos com o disposto no conjunto de normas aplicáveis, nomeadamente, Lei n.º 3/2007 “SAFE” Decreto n.º 4/2009 - Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado, Lei n.º 8/2009 “ Aprova o Regulamento de Licitação e Contratações Públicas; CIRS, Decreto n.º 55/2009 – Estatuto Orgânico da Direcção Administrativa e Financeira, Impostos de Selo e sobre o Consumo, COr e extrair as seguintes constatações:
- Pese embora as determinações legais “estabelecidas no art.º 12.º da lei SAFE, conjugado com alíneas a) b) e c) do art.º 6.º do Decreto n.º 55/2009” no que diz respeito a normas orçamentais e orçamento como instrumento de gestão, não é prática os responsáveis pela gestão FRT elaborarem os orçamentos anuais, os mapas de execução orçamental bem como o relatório de actividades desenvolvidas;

- Em violação dos preceitos da Instrução do Tribunal de Contas n.º 01/2012 – Sobre Elaboração e Apresentação das Contas de Gerência e bem assim, à Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, as Contas de gestão e os respectivos relatórios dos exercícios económico de 2018 e de 2019 não foram elaboradas e apresentadas em sede de prestação de Contas;

2.3.1 PROCESSOS DE RECEITAS

21. No âmbito do levantamento referido no parágrafo 20, e relativamente aos processos de arrecadação de receitas, verifica-se as seguintes situações:
 - A ausência dos registos contabilísticos e de conciliações bancárias associa-se a falhas verificadas no âmbito de procedimentos para a cobranças de receitas à Instituições Turísticas (Hotéis e Pensões), considerando, que não se encontra em prática nem tão pouco reduzida a escrito qualquer medida de controlo, visando diminuir os riscos associados aos processos de transferências de valores de taxas turísticas cobrados pelas Instituições Turísticas;
 - Contudo, pelos extractos das contas bancárias verificou-se que os valores a crédito dos exercícios económicos de 2018 e de 2019 e 1º semestre 2020 rondaram o montante de Db. 1 272 817,80, 1 902 982,02 e 648 481,50, respectivamente, totalizando o montante de Db. 3 824 281,35, conforme se descrevem no quadro 4:

Quadro 4 - Valores a Créditos no Período Auditado

Fundo de Turismo	Valores a Crédito
2018*	1 272 817,80
2019	1 902 982,05
1.º Semestre 2020	648 481,50
Total	3 824 281,35

Fonte : Extracto Bancário;

22. Relativamente ao exercício de 2018, os valores de créditos bancários correspondem as receitas arrecadadas por conta de registos recentemente elaborados e submetidos aos Auditores através de email.

2.3.2 PROCESSOS DE DESPESAS

23. No que concerne aos processos de despesas, destaca-se o seguinte:

- Na ausência dos registos contabilísticos, pelos extractos das contas bancárias verificou-se que os valores a débito dos exercícios económicos de 2018 e de 2019 e 1º semestre de 2020 rondaram o montante de Db. 1 162 090,30, Db. 1 919 083,50 e Db. 730 414,98, respectivamente, totalizando o montante de Db. 3 811 588,78, conforme se descrevem no quadro 5:

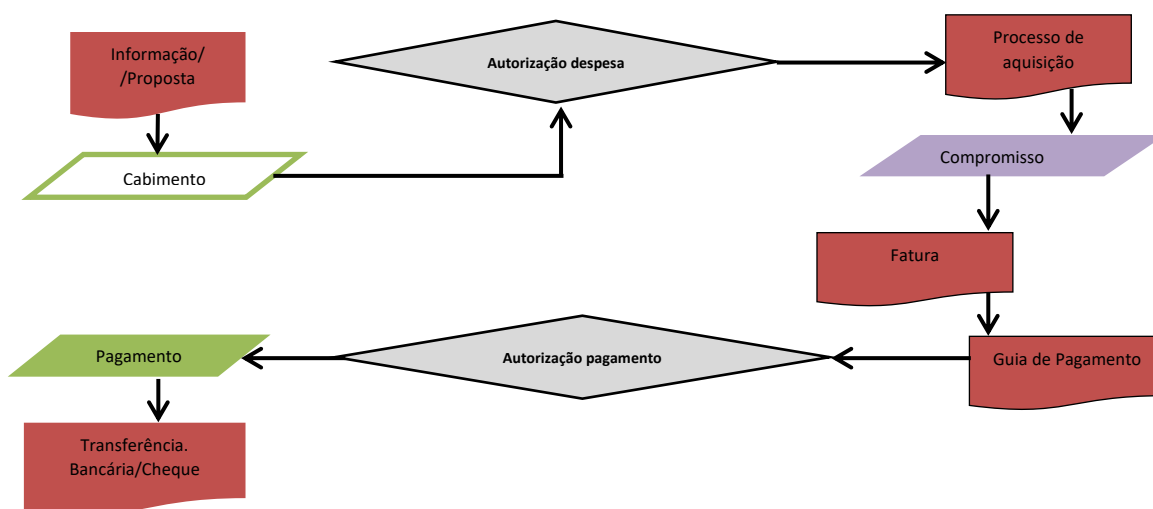
Quadro 5 - Valores a Débitos no Período Auditado

Fundo de Turismo	Valores a Débito
2018	1 162 090,30
2019	1 919 083,50
1.º Semestre 2020	730 414,98
Total	3 811 588,78

Fonte: Extracto Bancário

24. Neste sentido, deverá a Comissão de Gestão do Fundo, no respeito pela regras gerais e princípios básicos que devem regular a realização de despesas, considerar o ciclo seguinte:

Diagrama 1: Representação do ciclo de despesa



25. A recolha de elementos respeitantes aos procedimentos que constituem o “Ciclo da Despesa” permitiu evidenciar inúmeras situações que se caracterizam como pouco abonatórias a boa gestão Administrativa e Financeira do Fundo, tais como:

- Observou-se, ausência de Manuais ou Guiões de procedimentos administrativos e financeiros para viabilizar a realização de despesas enquanto um processo de aquisição de bens e serviços, com vista a facilitar uma melhor aplicação dos procedimentos¹ que justificam a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de bens públicos;
- De maneira geral as despesas são realizadas mediante documento de despesa, que baseia-se em “factura ou recibo e Informação Proposta”, pois, à despesa liquidada e paga, não se junta documentos suficientes² conducentes a formalização da mesma enquanto um processo de aquisição de bens e serviços. Ainda assim, verifica-se casos de liquidação e pagamento de facturas pró-formas e não seladas em violação do nº 1 do art.º 7º do Decreto nº 4/2009³,
- Tem sido prática os gestores do Fundo autorizarem a liquidação e pagamento de despesas sem reter na fonte os 15% legais aos prestadores de serviço em desobediência as normas do art.º 68 da Lei nº 11/2009 Código do IRS.
- Constam do extracto bancário saídas de valores no montante total de **Ob. 196 746,75** para realização de despesas, cujos documentos justificativos (requisição, informação propostas, facturas/recibos, cópias de cheques ou de transferências) não constam dos respectivos dossiers. No quadro 6 apresenta-se os casos:

Quadro 6 – Relação de Despesas Sem Justificativos

Data	Descrição	Nº Operação	Nº Doc.	Valor
15/01/2020	Pag. Aluguer de equip. de som	40805041	146578269	12 250,00
16/01/2020	Inst. Af. De Manuel/Sec.Regional	40829867	146660955	24 000,00
20/01/2020	Pag. Aluguer de equipe. de som 50%	40862690	146811415	12 250,00
21/01/2020	Pag. Estadia da Banda Irmãos Verdade	40878082	146870631	128 496,75
05/05/2020	Transferência	42276784	153563711	19 750,00
Total				196 746,75

¹Princípios básicos e legais determinados na Lei n.º 3/2007, CIRS, Imposto de Selo e Sobre Consumo, bem como no RLCP, aprovado pela Lei n.º 8/2009

²Requisição, informação proposta, faturas pró-formas, facturas/recibos, ordem de pagamento, cópia de cheque/transferência bancária e ainda o justificativo de melhor preço.

³ Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado

Fonte: Extracto Bancário/Dossier de despesas

- Consta também dos dossiers de despesas Informações/Proposta autorizadas sem os correspondentes documentos de liquidação e pagamento de despesas;
- No pagamento de subsídios de viagens, não se tem juntado, carta convite e/ou outros documentos relacionados e as despesas são liquidadas e pagas sem a especificação de dias de missão e os respectivos valores de subsídios;
- Nesta falha de procedimentos no engajamento de despesas, ocorreu inúmeros pagamentos de despesas com potencial indício de ilegalidades diante dos ditames das Leis n.º 8/2009 e 3/2007. Pois, as asserções a seguir evidenciam-nas:
 - ✓ Pagamento de **Db. 251 000,00** ao Grupo Salvador, (*IP n.º 24/2018 de 6 de outubro, sem recurso aos procedimentos de Licitação nos termos da Lei n.º 8/2009*) por alegadamente ter prestado serviços no âmbito de IV Congresso Ambiental dos Países da CPLP e Galícia;
 - ✓ Pagamento de **Db. 155 986.25,00** sendo Db. 147 000,00 ao fornecedor (Octalimpa, limpezas Unipessoal, Lda) e **Db. 8 986.25** de despesas bancárias, referentes a 50% do total de **Euros 13 160,00**, (*IP n.º 23/GSRE/2018 de 7 de Outubro, sem recurso aos procedimentos de Licitação nos termos da Lei n.º 8/2009*) por alegada aquisição de 10 sanitários portáteis em Portugal;

2.4. Situação Financeira do Fundo

26. Em resultado da verificação efectuada e com base no extracto bancário, o apuramento da situação financeira do Fundo é a que se apresenta no quadro 7:

Quadro 7 - Situação Financeira do Fundo Regional do Turismo

Período	Saldo Inicial	Crédito	Débito	Saldo Final
2018	190 206,00	1 272 817,80	1 162 090,30	300 933,50
2 019	300 933,50	1 902 982,05	1 919 083,50	284 832,05
1º Semestre de 2020	284 832,05	648 481,50	730 414,98	202 898,57
Resumo	190 206,00	3 824 281,35	3 811 588,78	202 898,57

27. Neste sentido, pode-se observar que o fundo iniciou o exercício de 2018 com o saldo de abertura no extracto bancário de **Db. 190 206.00** e movimentou a crédito o montante de **Db. 3 824 281.35**, a débito o montante de **Db. 3 811 588.78**, resultando em 30/06/2020 um saldo de **Db. 202 898.57**.

3. CONCLUSÕES

28. De tudo exposto acima e, considerado os objectivos da presente auditoria, cumpre a equipa extrair as seguintes conclusões, no âmbito das suas observações:

Quanto a Normas e Regulamentos

- A gestão do Fundo Regional de Turismo tem sido feita a margem de normas regulamentares a sua gestão, dado incumprimento dos termos do art.º 3.º do Decreto n.º 27/2007, ainda assim, verifica-se a necessidade de actualização dos Decretos face as especificidades da Região Autónoma do Príncipe, determinando normas que especificam a estrutura formal de gestão e de funcionamento do Fundo;
- Não obstante o Decreto n.º 27/2007 fazer referência a criação de Fundo do Turismo enquanto entidade única, com base no art.º 11.º conjugado com alínea b) do art.º 92.º e o n.º 1 do art.º 93.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma do Príncipe, percebe-se que as receitas cobradas na Região devem ser afectadas as suas despesas.

Quanto a Sistema de Controlo Interno

- Pese embora a definição de autoridade, que tem sido assegurada pelo Secretário Regional da Economia e Cultura e, na ausência deste, pelo Presidente do Governo Regional, verifica-se a ausência da estrutura formal na gestão do Fundo, o que tem proporcionado falhas elevadas de registos metódicos das operações administrativas e financeiras.
- A inexistência de definição de funções dos elementos da comissão de gestão, ou de funcionários da Direcção Regional do Turismo, com funções claras de organização, registo e arquivos das

operações, bem como de um Manual ou Guião de Procedimentos Administrativo e Financeiro, vislumbra-se como pouco fiável, e não garante um bom Sistema de Controlo Interno. Pelo que conclui-se que o SCl é fraco.

Quanto ao Orçamento/Execução Orçamental

- Os responsáveis pela gestão do Fundo desconhecem os principais instrumentos de gestão (plano de actividades, orçamento, relatório anual de actividades e demais normas), que concorrem para boas práticas no domínio da Administração Pública, tal como se pode atestar nos termos do art.º 6.º do Decreto n.º 55/2009;
- As contas de gerência dos exercícios económicos de 2018 e de 2019 não foram elaboradas e consequentemente não remetidas ao Tribunal de Contas, violando os preceitos da Instrução n.º 01/2012 do Tribunal de Contas e bem assim, à Lei n.º 11/2019. – Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas,

Quanto a Processos de Receitas

- Não se encontra em prática nem tão pouco reduzida a escrito, qualquer medida de controlo visando diminuir os riscos associados aos processos de transferências de valores de taxas turísticas cobrados pelas Instituições Turísticas;
- Os valores a crédito no extracto bancário dos exercícios económicos 2018, 2019 e 1º semestre 2020 rondaram o montante de ***Db. 1 272 817,80, 1 902 982,02 e 648 481,50, respectivamente***, totalizando o montante de ***Db. 3 824 281,35***.

Quanto a Processos de Despesas

- As despesas são realizadas mediante procedimentos frágeis para assumpção das mesmas, pois, não se tem juntado os documentos suficientes (requisição, informação propostas, facturas pró-formas. facturas/recibos, ordem de pagamento, cópia de cheque/transferência bancária e

ainda o justificativo de melhor preço), ainda assim, verifica-se casos de liquidação e pagamento de faturas pró-formas e não seladas em violação do nº 1 do art.º 7º do Decreto nº4/2009⁴,

- Diversos pagamentos de despesas sem reter na fonte os 15% legais aos prestadores de serviço em desobediência as normas do art.º 68 da Lei nº 11/2009 Código do IRS;
- Foram autorizadas saídas de valores no montante total de **Db. 196 746,75** para realização de despesas, cujos documentos justificativos (requisição, informação propostas, facturas/recibos, cópias de cheques ou de transferências) não constam dos respectivos dossiers, tal como apresenta-se no quadro 6;
- Verificou-se falhas graves nos procedimentos de atribuição dos subsídios de viagens, pois, as despesas são liquidadas e pagas sem a especificação de dias de missão e os respectivos valores de subsídios;
- Os valores a débito dos exercícios económicos de 2018 e de 2019 e 1º semestre 2020, rondaram o montante de **Db. 1 162 090,30**, **Db. 1 919 083,501** e **Db. 730 414,98**, respectivamente, totalizando o montante de **Db. 3 811 588,78**;
- Pagamento de **Db. 251 000,00** ao Grupo Salvador, (IP n.º 24/2018 de 6 de Outubro), sem recurso aos procedimentos de Licitação nos termos da Lei n.º 8/2009.
- Pagamento de **Db. 155 986.25,00** sendo **Db. 147 000,00** ao fornecedor (Octalimpa, limpezas Unipessoal. Lda) e **Db. 8 986.25** de despesas bancárias, referentes a 50% do total de Euros 13 160,00, (IP n.º 23/GSRE/2018 de 7 de Outubro), sem recurso aos procedimentos de Licitação nos termos da Lei n.º 8/2009;

Quanto a Situação Financeira do Fundo

⁴ Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado.

- Observou-se que o fundo iniciou o exercício de 2018 com o saldo de abertura no extracto bancário de Db. 190 206.00 e movimentou a crédito o montante de Db. 3 824 281.35, a débito o montante de Db. 3 811 588.78, resultando em 30/06/2020 um saldo de Db. 202 898.57.

4. OPINIÃO DO AUDITOR

O exame efetuado proporcionou à equipa uma base aceitável para poder expressar uma opinião sobre as operações administrativas e financeiras ocorridas no FRT, relativas aos exercícios económicos de 2018, 2019 e primeiro semestre de 2020.

As questões surgidas no decorrer da auditoria, as implicações relatadas, nomeadamente, ao nível da existência de deficiências no Sistema de Controlo Interno e políticas referentes a segregação de funções e os registos metódicos das operações administrativas e financeiras, violações de procedimentos de licitações, ausências de instrumentos de base que concorrem para uma gestão eficaz, eficiente e económica de bens públicos, bem como ausências de remessa de documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas, constituem factos suficientes para o seguinte:

Formula-se um juízo desfavorável às políticas administrativas e financeiras adoptadas na gestão dos recursos postos a disposição dos gestores do FRT.

5. RECOMENDAÇÕES

29. Tendo em atenção as conclusões extraídas, recomenda-se aos responsáveis pela gestão do Fundo Regional de Turismo os seguintes:

Quanto a Normas e Regulamentos

- Dada ausência da estrutura formal adaptada as especificidades dos serviços regionais, devendo ser constituída pelo Director Regional do Turismo, Chefes dos Departamentos da Direcção Regional do Turismo e um representante da Direcção Regional da Finanças, a ser designado pelo Secretário tutelar. No cumprimento dos aspectos formais e normativos, os Gestores do Fundo, devem diligenciar-se, no sentido de incitar às Entidades com competências para a elaboração de normas e regulamentos a desenvolverem medidas com vista a actualização, criação e

publicação de regulamentos de modo a facilitar a gestão de recursos públicos posto a disposição dos gestores;

- Ainda assim, que sejam urgentemente adoptadas medidas no sentido de serem indigitados/nomeados os membros do Conselho Administrativo com a estrutura legalmente estabelecida, composta pelo Director Regional do Turismo, Chefes do Departamento da Direcção Regional do Turismo e um representante da Direcção Regional das Finanças;

Quanto ao Sistema de Controlo Interno (SCI)

- A tomarem medidas de controlo, tendo em vista, (a segregação de funções, o registo metódico das operações, a definição formal da autoridade, manuseamento e guarda de valores e arquivos) de forma a minimizar o mais possível, a ocorrências de situações irregulares no processo de execução de receitas e de despesas;

Quanto ao Orçamento/Execução Orçamental

- A elaborarem em cada exercício económico, os principais instrumentos de gestão de forma a melhorarem significativamente as suas performance enquanto gestores de bens públicos, e bem assim, em respeito as normas vigentes de acordo ao art.º 6.º do Decreto n.º 55/2009;
- Que em atenção a recomendação anterior, associado aos preceitos da Lei n.º 11/2019. – Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas e bem assim, à Instrução n.º 01/2012 do Tribunal de Contas, os relatórios e contas de gerência de cada exercício económico, deverão ser remetidos a Sede de Prestação de Contas até 30 de Abril do ano seguinte a que reportam;

Quanto a Processos de Receitas

- As falhas verificadas a nível de controlo interno e determinadas essencialmente pela ausência, de pelo menos um Guião de Procedimentos para disciplinar os processos de execução de receitas, proporciona elevado risco de controlo no procedimento de arrecadação de receitas por parte da Entidades Turísticas (Hotéis e Pensões). Pois, resulta destas falhas que a Comissão de Gestão não consegue ter um controlo efectivo (em números) de Turistas que entram na Região e por quanto tempo de estadia irão manter-se, ou ainda a mudança dos

mesmos entre as Entidades Turísticas e/ou a data de partida da Região, visando uma cobrança efectiva das taxas turísticas.

Assim, deverá a Comissão de Gestão suscitar encontros de trabalho com as demais partes envolvidas no processo de entradas e saídas de turistas, com a finalidade de obtenção de dados e informações sobre a entrada, a estadia e a partida da Região, de forma a diminuir os riscos associados a cobrança das taxas turísticas;

Quanto a Processos de Despesas

- Que no processo de execução de despesas, tenham em atenção os valores que indiciam a realização dos procedimentos de ajustes directo estatuídos no RLCP, e que no geral, as despesas sejam realizadas mediante os requisitos expostos no ciclo de despesas, obedecendo também, os princípios de economia, eficiência e eficácia, tal como pode-se inferir do art.º 4.º da Lei n.º 3/2007 – SAFE, bem como os preceitos do art.º 68 do CIRS e, do nº 1 do art.º 7º do Decreto nº4/2009;
- Recomenda-se que após a formalização da estrutura do conselho administrativo, sejam encetadas diligências no sentido de nomear um funcionário com funções definidas sobre a organização, o registo e o arquivo das operações e que seja elaborado um Manual de Procedimentos Administrativo e Financeiro ou um Guião com vista a garantir o bom funcionamento da Organização.
- Que relativamente a atribuição de subsídios de viagens, os custos sejam formalizados num processo próprio, de forma a perceber-se dos fundamentos legais que justificam os gastos com subsídios diários e de representação;
- Que os valores do Fundo deverão ser utilizados apenas para atender aos objectivos propostos, assim sendo, qualquer outra transferência que poderá ocorrer como consequência de escassos recursos ao nível Regional, caso haja meios financeiros para tal, será realizada a título devolutivo;

- Que nos processos de aquisição de bens e serviços cujo valor sejam superiores a Db. 75.000,00, a comissão de gestão observe os procedimentos de licitação estatuídos na Lei n.º8/2009, diligenciando-se para a contratação de fornecimento de bens e/ou serviços, mediante a modalidade de licitações públicas que couber. Ainda assim, deverá no prazo oportuno remeter os documentos de licitação e os respectivos contractos ao Tribunal de Contas para o efeito de vistos, tal como determina a alínea b) do n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 11/2019;
- Que a comissão de gestão faça prova dos documentos justificativos dos débitos no montante de Db. **196 746,75**, e que doravante no processo de execução de despesas tomem em consideração os procedimentos elencados na recomendação do ponto anterior.

6. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Quadro 8 – Infrações e Irregularidades Tipificadas

ITEM DO RELATÓRIO	EVENTUAL IRREGULARIDADE/INFRAÇÃO	NORMA VIOLADA	EVENTUAL RESPONSÁVEL
Orçamento/Execução Orçamental	Não aplicação dos principais instrumentos de gestão (plano de actividades, orçamento, relatório anual de actividades e demais normas), que concorrem para boas práticas no domínio da Administração Pública, tal como se pode atestar nos termos do art.º 6.º do Decreto n.º 55/2009.	Configura-se Responsabilidade Financeira Sancionatória prevista nas alíneas b) e d) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, por ter administrado os recursos públicos na ausência dos principais instrumentos de gestão, <u>violando assim, as normas sobre elaboração e execução dos orçamentos.</u>	A responsabilidade é solidária e imputável aos Srs. F.H.D. - Secretário Regional da Economia e Cultura; J.B.M.M. - Director do Gabinete do Secretário Regional da Economia e Cultura Diretor do Gabinete do Secretário Regional da Economia e Cultura
	Não elaboração e consequentemente remessa das contas ao Tribunal de Contas, violando os preceitos da Instrução n.º 01/2012 do Tribunal de Contas e bem como, à Lei n.º 11/2019. –	Configura-se Responsabilidade Financeira Sancionatória prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, a	A responsabilidade é solidária e imputável aos Srs. F.H.D. - Secretário Regional da Economia e Cultura e, ao Senhor J.B.M.M. - Director do Gabinete do Secretário Regional da Economia

	Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas,	<u>falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal de Contas.</u>	
Operações Ilegais	Realização de despesas mediante procedimentos frágeis para assunção das mesmas, verifica-se ausências de documentos e casos de liquidação e pagamento de faturas pró-formas e não seladas em violação do nº 1 do art.º 7º do Decreto nº4/2009 ⁵ ,	Configura-se Responsabilidade Financeira Sancionatória prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, <u>a violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental de tesouraria e património.</u>	A responsabilidade é imputável ao Sr. J.B.M.M. - Director do Gabinete do Secretário Regional da Economia
	Diversos pagamentos de despesas sem reter na fonte os 15% legais aos prestadores de serviço em desobediência as normas do art.º 68 da Lei nº 11/2009 Código do IRS;	Configura-se Responsabilidade Financeira Sancionatória prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, <u>pela não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas.</u>	A responsabilidade é solidária e imputável aos Sr. J.B.M.M. - Director do Gabinete do Secretário Regional da Economia
	Pagamento de despesas no montante total de Db. 196 746,75 para realização de despesas, cujos documentos justificativos (requisição, informação	Configura-se Responsabilidade Financeira Sancionatória prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, <u>a</u>	A responsabilidade é solidária e imputável aos Srs. F.H.O. - Secretário Regional da Economia e Cultura;

⁵ Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado.

	propostas, facturas/recibos, cópias de cheques ou de transferências) não constam dos respectivos dossiers.	<u>utilização indevida de fundos movimentados por operações de tesouraria para financiar despesas públicas</u>	J.B.M.M. - Director do Gabinete do Secretário Regional da Economia e Cultura
	Pagamento de Db. 251 000,00 ao Grupo Salvador, (IP n.º 24/2018 de 6 de Outubro), sem recurso aos procedimentos de Licitação nos termos da Lei n.º 8/2009.	Configura-se Responsabilidade Financeira Sancionatória prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, a <u>violação de normais legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental de tesouraria e património.</u>	A responsabilidade é imputável ao Sr. J.B.M.M. - Director do Gabinete do Secretário Regional da Economia e Cultura
	Pagamento de Db. 155 986.25,00 sendo Db. 147 000,00 ao fornecedor (Octalimpa, limpezas Unipessoal. Lda) e Db. 8 986.25 de despesas bancárias, referentes a 50% do total de Euros 13 160,00, (IP n.º 23/GSRE/2018 de 7 de Outubro), sem recurso aos procedimentos de Licitação nos termos da Lei n.º 8/2009;	Configura-se Responsabilidade Financeira Sancionatória prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, a <u>violação de normais legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental de tesouraria e património.</u>	A responsabilidade é imputável ao Sr. J.B.M.M.- Director do Gabinete do Secretário Regional da Economia e Cultura

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Proposta de Encaminhamento

Em face dos resultados obtidos propomos a remessa deste relatório e respectivos anexos:

- ✗ Ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro de Turismo e Cultura;
- ✗ Ao Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional;
- ✗ Ao Gabinete de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia e Cultura;

✗ Ao Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD.

🔗 **Acompanhamento das Recomendações**

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, deve a entidade auditada, no prazo de três meses, informar ao TC acerca das medidas tomadas visando o cumprimento das mesmas.

🔗 **EMOLUMENTOS**

Nos termos da Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro, não são devidos quaisquer emolumentos relativamente a presente Auditoria.

A Equipa

Dadilson Jaquet Correia

Alexander Gentil

Silvina Seny de Jesus

ANEXO I – Contraditório


REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade - Disciplina - Trabalho)
REGIÃO AUTONOMA DO PRÍNCIPE
SECRETARIA REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Senhor: *Auditor de Tribunal de Contas*

Direção dos Serviços de Apoio Técnico de
Tribunal de Contas
- São Tomé -

Ofício nº 21/SRDRC/RAP/2021

Assunto: Contraditório referente ao Relatório de Auditoria à Gestão do Fundo Regional do Turismo.

Excelência,

No âmbito do processo de auditoria efetuada ao Fundo Regional do Turismo no exercício 2018, 2019 e 1º semestre de 2020, e respondendo ao Ofício 0006/02/DSAT/TC/ 2021, (*Exercício do Princípio do Contraditório*), tenho a honra de apresentar as seguintes considerações que constituem o contraditório, conforme o estabelecido no artigo 10º da Lei 11/2019.

1. Concordar com o rigor do conteúdo apresentado pelo referido relatório e aceitar os erros e falhas encontradas na Gestão do Fundo e com as conclusões apresentadas, fruto do desconhecimento das leis e pela falta de estruturas próprias que possam auxiliar na organização dos Serviços Públicos ao nível da RAP, desde a constituição dos normativos e ferramentas de gestão que nos guia a um melhor procedimento de gestão até a nível dos recursos humanos;
2. Informar para a correção relativamente aos conteúdos da **Página 10, 2.1. Normas e Regulamentos, parágrafo 16 ponto 1.**

“O nome do gestor da conta: *Director de Gabinete do Secretário Regional da Economia e Cultura para o Diretor de Regional de Turismo*, que realmente foi o assinante da conta”.

Página 12, 2.3. Orçamento/Execução Orçamental, parágrafo 19 ponto 1:

Correção do nome da Conta “FFF-RAP pelo FRT”.

3. Relativamente ao **quadro 6**, referindo a saídas de valores na ordem de **Db.196 746,75** sem os respetivos justificativos documentos nomeadamente (*pagamento de aluguer de som, instalação e estadia dos cantores*), somos de informar que existem comprovativos (*faturas e extratos de pagamentos*) na qual podemos apresenta seguindo o quadro de transparência do uso de Fundo Público. Enquadrar que estas despesas fazem referência as atividades alusivas ao 17 de Janeiro de 2020 e aproveitando a efeméride para realização de um festival para arrecadação de apoios as vítimas de incêndio da comunidade de Ponta do Sol que aconteceu em Dezembro de 2019 e que abalou o país.

Posto as preocupações que nos leva a remeter a vossa excelência este relatório, aguardamos atentamente pelo desfecho deste processo.

Com os melhores cumprimentos.

Região Autónoma do Príncipe, 07 de Abril de 2021.

Republica Democrática de São Tomé e Príncipe
(Unidade, Democracia e Trabalho)
O Secretário
REGIÃO AUTÓNOMA DO PRÍNCIPE
SECRETARIA REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Flascoteir Hugo / Alessandra de Oliveira